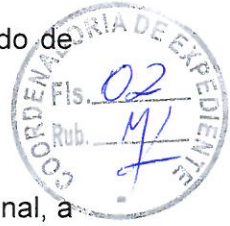




PL./0246.0/2017

PROJETO DE LEI

institui a Semana do Resgate Cultural Regional no Estado de Santa Catarina.



Art. 1º Fica instituída a Semana do Resgate Cultural Regional, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de outubro.

Parágrafo Único. A semana a que se refere esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º São objetivos da Semana Estadual do Resgate Cultural Regional:

I – incentivar, valorizar e divulgar a cultura regional;

II – estabelecer laços de companheirismo, solidariedade e união entre várias faixas etárias;

III – aproximar comunidade das pessoas idosas, por intermédio da escola;

IV – realizar atividades recreativas, visando proporcionar informações regionais;

V – demonstrar atitudes de respeito a resgatar cultura já esquecidos com o tempo;

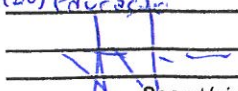
VI – consolidar os conhecimentos escolares com momentos de lazer de troca de experiências; e,

VII – fortalecer a autoestima dos envolvidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13/07/2017.


Deputado Neodi Saretta

Lido no Expediente
64ª Sessão de 13/07/17
As Comissões de:
(S) Justiça
(L) Educação

Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei foi elaborado pelos alunos da Escola Estadual Básica Victor Felipe Rauen, localizada no Município de Jaborá, durante a 22ª edição do Parlamento Jovem Catarinense, realizado no mês de julho do corrente ano nesta casa de leis, reproduzo a justificativa elaborada pelos alunos, e que ora apresento, por estar em conformidade com a matéria apresentada.

“A cultura é uma necessidade imprescindível para a sociedade, é dimensão constitutiva da existência humana, no entanto perdeu-se a sua essência, é preciso resgatá-la e inseri-la na educação de nossos jovens.

Por isso, observa-se a necessidade de conhecer e resgatar a nossa cultura, pois a identidade é algo a ser preservado. Neste sentido, desenvolvemos na Escola de Educação Básica Victor Felipe Rauen um projeto que visa resgatar as raízes culturais, manifestadas, por exemplo, nas histórias, valores, músicas, danças, tradições das famílias e, conseqüentemente, de nossos educandos.

De acordo com pesquisas realizadas no ambiente escolar, constatam-se que a maioria dos alunos não conhecem sua própria história e de seus familiares, município e região. Tal fato dá-se em virtude da globalização, principalmente em relação à utilização à tecnologias e redes sociais, novas identidades culturais que surgiam na sociedade ao longo do tempo, diminuindo o interesse dos jovens e afastando-os das conversas familiares, de amigos, e conseqüentemente, das pessoas de mais idade, que moram próximos ou juntamente com os mesmos. É necessário, assim, integrar grupos de várias faixas etárias para que a identidade cultural não se perca ao longo do tempo.

Percebemos que o passado é de grande interesse dos alunos, porém, as ferramentas para pesquisa não são devidamente exploradas. Por sua vez, a escola possui a função de aproximar o educando desse conhecimento.

A inserção do idoso no meio escolar, possibilitaria aproximar o jovem ao resgate da cultura de geração distintas, já que eles vivenciaram diversos acontecimentos no decorrer da história e não tinham acesso facilitado aos estudos, tecnologias, nem locomoção e liberdade de expressão. Por terem uma grande bagagem cultural é fundamental essa troca de experiências.

Percebemos que o aprendizado sobre o passado é de grande interesse dos alunos, assim promoveremos a integração entre pessoas de diversas idades, gerando uma conversa sadia, agradável e repleta de conhecimento, despertando o interesse e a vontade de contar histórias, melhorando a saúde mental de ambas as partes.”

Diante do exposto, entendemos que essa seja uma medida de grande relevância social, e pedimos aos nossos ilustres pares a aprovação do referido Projeto.


Deputado Neodi Saretta